Folhas
nº 26

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Rua 3 esquina com a Rua 7, Quadra 5, 0, Novo Fórum - Bairro: Park Filó Moreira - CEP: 77.421-06 - Fone: (63)3142-1822 - Email: fazenda1gurupi@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007333-50.2026.8.27.2722/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO,

RÉU: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

RÉU: JOSÉ FONTOURA PRIMO

DESPACHO/DECISÃO

Processo nº 0007333-50.2026.8.27.2722

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face do MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, JOSÉ FONTOURA PRIMO e MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO, objetivando a regularização das condições de funcionamento do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, diante das irregularidades apontadas em relatórios de fiscalização elaborados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO.

Narra o autor que, após instauração de Inquérito Civil Público, expedição de recomendações administrativas e sucessivas diligências fiscalizatórias, persistem diversas inconformidades estruturais, administrativas e assistenciais na unidade de saúde municipal, dentre elas ausência de responsável técnico regularmente registrado perante o CRM, irregularidades cadastrais da unidade, ausência de equipamentos indispensáveis ao atendimento de intercorrências, problemas no Centro de Material Esterilizado, deficiências de acessibilidade e inadequações estruturais que comprometem a adequada prestação do serviço público de saúde.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, a probabilidade do direito encontra-se suficientemente demonstrada pelos documentos que instruem a inicial, especialmente pelos relatórios de vistoria elaborados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, os quais apontam a persistência de irregularidades relevantes no Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, mesmo após a atuação fiscalizatória do Ministério Público e as providências administrativas parcialmente adotadas pelo ente municipal.

Folhas nº 27

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Igualmente presente o perigo de dano, considerando que as inconformidades descritas envolvem serviço público essencial relacionado ao direito fundamental à saúde, podendo comprometer a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde e dos profissionais que atuam na unidade.

Todavia, a concessão da tutela deve observar os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 684.612/RJ (Tema 698 da Repercussão Geral), segundo os quais a intervenção judicial em políticas públicas é legítima diante da deficiência grave do serviço, devendo, contudo, privilegiar a definição dos resultados a serem alcançados e oportunizar à Administração a apresentação dos meios adequados para sua implementação.

Nesse contexto, mostra-se recomendável o deferimento parcial da tutela de urgência, voltado à imediata correção das irregularidades mais graves e à apresentação de plano de adequação da unidade, sem prejuízo da análise aprofundada das demais pretensões após a formação do contraditório.

Ante o exposto, **DEFIRO a tutela de urgência** para determinar ao MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a regularização da responsabilidade técnica da unidade de saúde perante o Conselho Regional de Medicina, promovendo a indicação e formalização de Diretor Técnico e Responsável Técnico, caso ainda inexistentes;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório circunstanciado comprovando a regularização ou aquisição dos equipamentos, insumos e medicamentos indispensáveis ao atendimento de urgências e intercorrências, especialmente aqueles relacionados ao suporte básico à vida, bem como a retirada de eventuais medicamentos vencidos;

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente PLANO DE ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, contendo cronograma detalhado de execução, etapas, estimativa de custos e prazo para saneamento das irregularidades estruturais, sanitárias, administrativas e de acessibilidade apontadas nos relatórios do CRM/TO;

d) encaminhe aos autos, no mesmo prazo, documentação demonstrando as providências adotadas para obtenção e regularização das licenças e autorizações administrativas necessárias ao funcionamento da unidade.

Fixo multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apenas em caso de descumprimento injustificado das obrigações acima estabelecidas, sem prejuízo de posterior revisão por este Juízo.

Por outro lado, indefiro, por ora, os demais pedidos liminares formulados na inicial, especialmente aqueles que demandam cognição exauriente, instrução probatória complementar ou análise mais aprofundada acerca da extensão das medidas pretendidas, os quais serão apreciados após a manifestação da parte requerida.

Folhas
nº 28

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Citem-se e intimem-se os requeridos para cumprimento da presente decisão e para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal.

Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Gurupi/TO, data lançada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **18486942v2** e do código CRC **3cb85239**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NASSIB CLETO MAMUD
Data e Hora: 17/06/2026, às 14:58:03

0007333-50.2026.8.27.2722 **18486942 .V2**